

## **PROJETO DE LEI Nº 19/2017**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Ação 2-178 - Gestão de Coleta de Resíduos da Saúde do Programa 1637 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde, para o Programa 1431 - NOSSA CIDADE CACHOEIRO da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no exercício de 2017, constante do Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal 6.894, de 25 de novembro de 2013, conforme disposto em seu art. 3º.

PROGRAMA:	1431 - NOSSA CIDADE CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	14 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Tipo de Programa:	Finalístico				
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA:	2 - Cachoeiro em Movimento	Tipo de Execução:	Setorial				
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	14 - SEMSUR						
<b>INDICADOR (ES)</b>							
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Taxa de Execução Financeira	%	0	100				
<b>AÇÃO (ES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
178	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Coleta de Resíduos da Saúde	Manter 01 (um) contrato de prestação de serviços para coleta de resíduos da saúde	Física Financeira	unidade Valor em R\$	1 1.589.572,00
<b>Resumo por Categoria</b>		Valor Previsto		<b>Resumo por Fonte</b>		Valor Previsto	
Despesas Correntes		1.589.572,00		Tesouro Municipal		1.589.572,00	
Despesas de Capital				Convênios Estado			
Valor Previsto Total		1.589.572,00		Convênios União			
				Operações de Crédito			
				Parcerias			

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, constante do Art. 2º

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR ( R\$ )
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
<b>3.3.90.39.99.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>	<b>1.589.572,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>		
<b>100000000000</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
<b>15.452.1431.000.2178</b>	<b>GESTÃO DA COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE</b>	

**Art. 4º** - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR ( R\$ )
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
<b>3.3.90.39.99.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>	<b>1.589.572,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>		
<b>129900001002</b>	<b>TX. RESÍDUOS SÓLIDOS SERV. SAÚDE – LEI 7358/2015</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
<b>10.304.1637.000.2178.0000</b>	<b>GESTÃO DA COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE</b>	

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de abril de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

## **PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Quanto a aplicação de recursos na Saúde, a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Em seu artigo 4º elenca despesas que não podem ser computadas para efeitos de verificação dos limites constitucionais.

*"Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*

*...*

*VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;*

*..."*

Ratificando esse entendimento, o Manual de Demonstrativos Fiscais – Exercício de 2017 – 7ª edição do Tesouro Nacional, o qual edita as regras para preenchimento do ANEXO 12 – **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** junto ao SICONFI, reproduz as despesas que não serão consideradas com ações e serviços públicos de saúde, fazendo detalhamento do que se refere limpeza urbana e remoção de resíduos:

**"Refere-se ao** "conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas" (cf. art. 3º, I, "c", da Lei nº 11.445, de 2007). Trata-se de ações que resultam em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista e, portanto, **não podem ser** consideradas como despesas em ASPS."

Em Cachoeiro, a Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde foi instituída através da Lei Municipal nº 7358 de 30/12/2015, sendo a sua despesa alocada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a legislação apresenta, onde entendemos que as despesas oriundas da Lei Municipal 7358 de 2015 não devem ser consideradas com ações e serviços públicos de saúde, apresentamos o presente projeto de lei de crédito especial para transferência da Ação da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2017.

**OF/GAP/Nº 227/2017**

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
*Nesta*



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 19/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

